

LEI N°108/1969

**Doa Área de Terra ao
Estado de Minas Gerais e
contém outras disposições.**

A Câmara Municipal de Água Comprida, aprovou e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Por está Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Doar, por Escritura Pública, ao Estado de Minas Gerais, uma Área de Terra, situada na sede deste Município, constituída pelos lotes de n°s 7 e 8 (Sete e Oito), da Quadra 10 (Dez), (Segundo a Planta Cadastral), medindo um total de 22 (Vinte e dois) metros de frente por 32 (Trinta e dois) metros laterais, área está destinada á construção de um Prédio para Posto de Saúde.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Comprida MG, aos 7 de Outubro de 1969